MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO
Edição de 23/12/2009
Jornal BOMTB
Ed. 256

LEI Nº 1761

Súmula: "Autoriza a Criação de Cargos no Quadro de Pessoal Permanente, grupo ocupacional III, instituído pela Lei n.º 1141, de 22 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 1554, de 30 de junho de 2006, e Lei nº 1709 de 29 de maio de 2009 e dá outras providências."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Ficam criados e acrescidos aos cargos do Grupo Ocupacional III, Pessoal de Nível Prático, do Anexo I, os cargos na forma abaixo:

I – 12 (doze) cargos de Cozinheiro, com vencimento de 1.9 Pisos Municipal de Salário e Carga Horária de 08h diárias, quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2009.

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município